



Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI 089/2021

EMENTA: De iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Autoria do Flávio Henrique do Rêgo Souza – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Dossiê Mulher Ipojucana e dá outras providências.

Apresentado pelo: Poder Legislativo Municipal

Em: / /2021

Encaminhado às Comissões de: _____

Em / /2021

Aprovado em 1ª Discussão Em ____/____/2021.

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão Em ____/____/2021.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE DO RÊGO SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 089/2021

RECEBI EM: 16/12/2021
ASSINATURA
Nº PROTOCOLO 486/2021
DI: 11 15
CÂMARA DE VEREADORES DE IPOJUCA-PE

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o **Dossiê Mulher Ipojucana** e dá outras providências.

Autoria: Vereador Flávio Henrique do Rêgo Souza

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Dossiê Mulher Ipojucana no âmbito do Município do Ipojuca-PE.

Art. 2º O Dossiê consistirá na elaboração de estatísticas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas sob gerência do Município do Ipojuca, com objetivo de *balizar estudos e políticas públicas para as mulheres.*

§ 1º Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que conste qualquer forma de violência que vitime as mulheres, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as secretarias do município e demais órgãos.

§ 2º Os dados analisados serão extraídos das bases de dados das secretarias e órgãos competentes no Município do Ipojuca.

§ 3º A divulgação destas informações deverá ser disponibilizada a cada 06 (seis) meses, não podendo ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses de intervalo entre a divulgação das referidas informações.

§ 4º A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para coleta e tabulação dos dados.

§ 5º É terminantemente proibido a divulgação dos nomes das mulheres, vítimas de violência contra a mulher, atendidas e acompanhadas pelas políticas públicas municipais.

Art. 3º. Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado através de publicação no Mural da Prefeitura e suas secretarias, nas redes sociais e sítio da Prefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE DO RÊGO SOUZA

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas se necessárias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber. Câmara Municipal do Ipojuca,

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca, 16 de dezembro de 2021.

FLÁVIO HENRIQUE DO RÊGO SOUZA

Vereador

Após o longo tempo pela legislação, inclusive a partir da aprovação da Lei do Feminicídio (nº 13.104/16), é imprescindível o comprometimento do município para combater políticas que englobem a prevenção, com campanhas que conscientizem sobre as formas de violência e suas causas, além de educar acerca dos direitos das mulheres. Além disso, a inclusão deste debate nos sistemas de Saúde e de Educação e na formação dos profissionais é essencial.

O respeito às leis nacionais, com a consequente valorização das políticas municipais de assistência e proteção às vítimas de violência, requer a participação constante dos Centros Integrados de Atendimento às mulheres, das Casas de Abrigo, CREAS, e todas as políticas públicas gerenciadas pela Secretaria de Mulher.

No entanto, embora seja um importante indicador das taxas de violência contra as mulheres no Estado, o pouco levar em consideração que este é um fenômeno complexo e multifacetado, estando entre os crimes com maiores taxas de denúncias em todo o mundo.

Segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, foram registradas 105.821 denúncias de violência contra a mulher nas plataformas do Ligue 180 e do Disque 180, e, conforme dados das Secretarias Estaduais de Segurança Pública, entre março e dezembro de 2020, 1.005 mulheres morreram vítimas do feminicídio, o equivalente a três mulheres assassinadas por dia.

Embora as forças de Segurança Pública já indiquem números alarmantes de violência contra as mulheres, estes números não representam a totalidade do dano de violência enfrentada pelas mulheres e a segurança pública não deve ser a única ou principal fonte desta informação. Neste sentido, a pesquisa "Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde", produzida pelo Ipes, apontou que para cada



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE DO RÊGO SOUZA

caso registrado, 9 outros não passam pela delegacia.

Desta forma, resta evidente a necessidade de produção de dados a partir de outras fontes e portas de entradas das políticas públicas para as mulheres. É preciso utilizar como base as informações confiáveis produzidas e compartilhadas pelos diversos atores sociais envolvidos no atendimento a estas mulheres, que muitas vezes não chegam à delegacia, mas são atendidas pelas políticas públicas municipais, em especial no sistema de saúde, através dos hospitais de emergência, rede de atenção básica e atendimento à vítimas de violência sexual, e nas políticas de assistência social e direitos humanos, através do Centro Integrado de Atendimento às Mulheres, CREAS, CRAs, Conselhos Tutelares, entre outros.

Assim, a produção do Dossiê Mulher Ipojucana, no âmbito do município do Ipojuca, visibilizar periodicamente as estatísticas de violência contra as mulheres no município, a partir das fontes das políticas públicas municipais, o que contribuirá para a construção de produção de políticas públicas intersetoriais e eficazes de acolhimento e proteção às mulheres em situação de violência. Bem como auxiliará, na identificação de possíveis assimetrias entre regiões do município e/ou entre os diferentes perfis de mulheres, evidenciando as prioridades e enfoques de atuação do poder público municipal no atendimento a estas mulheres.

Diante do exposto acima, na certeza da importância do assunto abordado no presente Projeto de Lei, peço aos edis que após analisarem a propositura, e sua regular tramitação, *deem seu voto e apoio para sua aprovação.*

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Ipojuca, 16 de dezembro de 2021.


FLÁVIO HENRIQUE DO RÊGO SOUZA
Vereador